



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 24, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de Reurbanização na Rua Hilberto Peiter, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros até os lotes de cadastros 42696 e 50299, no bairro Jardim Parizotto, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Hilberto Peiter, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros até os lotes de cadastros 42696 e 50299, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública no referido trecho, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da [Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 \(Código Tributário do Município de Toledo\)](#).

§ 6º – Para a aplicação do disposto no § 2º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 372.647,21 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no [Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995](#), ou seu sucedâneo,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 \(Código Tributário do Município de Toledo\)](#).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 \(Código Tributário do Município de Toledo\)](#), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.292, de 18/04/2019



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO											
Município	TOLEDO										
Projeto :	Rua Hilberto Peiter - Reurbanização										
Local da Obra :	Rua Hilberto Peiter										
Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ENSAIOS	DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD	PROJETO	
			km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES										
512000	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte		1,00			25,38	25,38	32,26	m3	112,69	
820000L	Placa de Obra 4,00 x 2,00					2970,29	1782,17	2265,14	un	1,00	2
2	TERRAPLENAGEM										
400300	Destocamento árvores diam. > 30cm					30,60	30,60	38,89	un	59,00	
411000	Escavação em 1ª Categoria		1,00			5,52	5,52	7,02	m3	472,57	
3	BASE / SUB-BASE										
511100	Regularização compac.subleito 100% PN					2,46	2,46	3,13	m2	3.150,44	
72961	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos					1,19	1,19	1,51	m2	1.487,31	
531000	Brita Graduada		20,00	2,4000	34,82	91,70	107,55	136,69	m3	378,05	
4	REVESTIMENTO										
PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)					0,30	0,30	0,38	m2	62,35	
560400	Imprimação com CM-30 (Araucária)		533,00	0,0012	0,31	4,17	4,47	5,68	m2	3.150,44	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	533,00	0,0005	0,13	1,09	1,21	1,54	m2	3.212,79
570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)			34,62	275,05	309,68	393,60	ton	240,96
170500	CAP (Araucária)	533,00	0,0570	16,25					
transporte	Areia	116,00	0,1000	6,23					
transporte	Cal Hidratada CH-1	565,00	0,0150	3,14					
transporte	Brita (usina)		0,8280						
transporte	Massa	10,00	1,0000	9,01					
5	MEIO-FIO E SARJETA								
85335	Remoção de Meio-Fio				7,75	7,75	9,85	m	697,73
810200	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"			5,49	20,78	26,27	33,39	m	494,83
transporte	Cimento	565,00	0,0113	2,36					
transporte	Areia	116,00	0,0403	2,51					
transporte	Brita	20,00	0,0466	0,62					
6	PAISAGISMO / URBANISMO								
516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	20,00	1,5000	19,88	65,68	68,44	86,99	m3	39,36
605000	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)			5,65	20,21	25,86	32,87	m2	1.311,76
transporte	Cimento	565,00	0,1800	37,65					
transporte	Areia	116,00	1,0600	65,99					
transporte	Brita	12,00	1,1100	9,38					
74236/1	Plantio de Grama em placas				6,65	6,65	8,45	m2	438,73
	SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO								
	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada n°18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda mig; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto					443,33	563,47	un	8,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

30.138. 000067. SER	Piso podotátil de alerta/ direcional em bloco de concreto quadrado 20 x 20 cm, # 6 cm assentado sobre coxim de areia						140,81	178,97	m2	175,55
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
820000E	Placa sinalização refletiva- círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO				497,19	497,19		631,93	un	4,00
820000G	Placa sinalização refletiva- octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO				503,70	503,70		640,20	un	3,00
820000H	Placa sinalização refletiva- losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO				499,22	499,22		634,50	un	1,00
	SERVIÇOS EXTRAS - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
84665	Pintura acrílica para sinalização horizontal em piso cimentado					19,99		25,41	m2	22,20
72947	Sinalização horizontal com tinta retroreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro					28,49		36,21	m2	160,00
10	DRENAGEM									
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria				6,55	6,55		8,33	m3	178,73
601200	Reaterro e Apiloamento Mecânico				25,13	22,62		28,75	m3	143,00
606500	Demolição de Alvenaria				133,68	120,31		152,92	m3	1,47
607500	Corpo de BSTC ø 0,20 sem Berço e sem Armação			0,94	27,32	28,26		35,92	m	285,00
transporte	Cimento	565,00	0,0003	0,06						
transporte	Areia	116,00	0,0013	0,08						
transporte	Tubo	20,00	0,0600	0,80						
610400a	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação			2,48	62,31	64,79		82,34	m	136,00
transporte	Cimento	565,00	0,0019	0,40						
transporte	Areia	116,00	0,0100	0,62						
transporte	Tubo	20,00	0,1100	1,46						



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

BLDA120	B.L. Dupla Alvenaria H até 1,20 m			174,92	1566,52	1741,45	2213,38	un	6,00	2
transporte	Cimento	565,00	0,1740	36,38						
transporte	Areia	116,00	1,1684	72,73						
transporte	Brita	20,00	0,3881	5,14						
transporte	Tijolo	30,00	2,2625	43,55						
transporte	Cal	565,00	0,0818	17,11						
CLM040	C.L. pré-moldado Tubo até 0,40			59,17	327,76	386,94	491,79	un	25,00	
transporte	Cimento	565,00	0,1332	27,86						
transporte	Areia	116,00	0,4019	25,02						
transporte	Brita	20,00	0,4744	6,29						
transporte	Tijolo	30,00								
transporte	Cal	565,00								
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)									
74022/14	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito				45,32	45,32	57,60	un	5,00	
74022/14	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base				45,32	45,32	57,60	un	5,00	
74022/52	Ensaio de Granulometria do Agregado				64,74	64,74	82,28	un	5,00	
74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				97,11	97,11	123,43	un	6,00	
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				58,26	58,26	74,05	un	6,00	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso					47,48	47,48	60,35	un	6,00	
	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa					32,12	32,12	40,82	un	6,00	
72872	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.		5,0000	6,25	2369,65	2375,90	3019,77	gb		1,00	3
PREÇO GLOBAL											
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)											
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)											
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)											
TOTAL DE SEVIÇOS DIVERSOS (9)											
TOTAL DE DRENAGEM (10)											
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)											

ÁREA IN

CONFERE

LR 024/2019
AUTORIA: Poder Executivo

